



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, inscrito no CNPJ nº **11.216.362/0001-30**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, por intermédio da **Comissão de Contratação**, designada pela Portaria nº 225-A de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **paralela e não excludente**, destinado à futura contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de **clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas especializadas** na prestação de serviços médico-veterinários, para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica/castração de **cães e gatos, machos e fêmeas**, e consultas veterinárias, no Município de Malhador/SE, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste Edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. Os serviços serão executados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com utilização de **castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

1.3. Caberá às credenciadas disponibilizar, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas autorizados pela Administração.

1.4. O credenciamento abrangerá os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500
5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	500

1.5. O credenciamento será realizado sem disputa de preços, com valores previamente fixados pela Administração, cabendo às interessadas aceitar integralmente a tabela de preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, nem assegura exclusividade ou quantidade mínima de serviços a qualquer credenciada.

1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.7.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

1.7.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

1.7.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

1.7.5. ANEXO V – Tabela de Preços.

2. DO ENDEREÇO, PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação ocorrerá a partir de **01/07/2026 (primeiro de julho de dois mil e vinte e seis)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

permanecendo aberto durante a vigência deste Chamamento Público (doze meses), conforme condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida por meio de **protocolo físico e e-mail**.

2.3. Quando admitido o protocolo físico, os documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Malhador/SE, situado à Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.4. Quando admitido o envio eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail **malhadorlicitacao@gmail.com**, em arquivos legíveis, cabendo à interessada acompanhar eventual solicitação de complementação, diligência ou regularização.

2.5. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (79) 3442-1410, pelo e-mail indicado neste Edital ou no sítio eletrônico oficial do Município: www.malhador.se.gov.br.

2.6. A apresentação do pedido de credenciamento não implica habilitação automática, contratação imediata ou direito à execução de serviços, ficando o deferimento condicionado à análise da documentação pela Administração.

2.7. A análise dos pedidos observará, preferencialmente, a ordem de protocolo, sem prejuízo de diligência, complementação ou saneamento de falhas, quando cabível.

2.8. Não haverá sessão pública de disputa, etapa de lances ou julgamento de proposta, considerando que os preços serão previamente fixados pela Administração e aceitos pelas interessadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, que tratam da inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento e do procedimento auxiliar de credenciamento e pelas demais normas aplicáveis.

3.2. O credenciamento será adotado na forma paralela e não excludente, considerando a possibilidade de contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Edital, aceitem os preços fixados pela Administração e estejam aptas à execução dos serviços.

3.3. Não haverá julgamento por menor preço, disputa de lances ou classificação entre as interessadas, pois os valores dos serviços são previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme Termo de Referência.

3.4. A contratação das credenciadas ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, programação administrativa, disponibilidade do castramóvel municipal e manutenção das condições de habilitação.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.6. A distribuição da demanda observará critério objetivo, impessoal e transparente, conforme definido neste Edital, sem garantia de exclusividade ou quantitativo mínimo a qualquer credenciada.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médico-veterinários e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração.

4.3. As interessadas deverão comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e operacional para prestação dos serviços no Município de Malhador/SE, conforme documentação exigida neste Edital.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.1. Pessoa física;

4.4.2. Pessoa jurídica que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;

4.4.3. Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com os serviços pretendidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.4.4. Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto não houver reabilitação;

4.4.6. Pessoa jurídica que mantenha vínculo com agente público atuante no procedimento, na gestão ou na fiscalização da contratação, quando houver conflito de interesses ou vedação legal;

4.4.7. Pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas na lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

4.5. A interessada deverá manter atualizadas as informações e condições apresentadas durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A inscrição no credenciamento será realizada mediante apresentação do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III**, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador regularmente constituído, com declaração de aceitação integral das condições do credenciamento, inclusive dos preços fixados pela Administração.

5.3. A documentação apresentada deverá comprovar a regular constituição da pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnica e as condições profissionais e sanitárias necessárias.

5.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento vencido ou a incompatibilidade da documentação com o objeto poderá ensejar diligência, quando cabível, ou o indeferimento do pedido.

5.5. A pessoa jurídica interessada deverá manter atualizadas as informações e documentos apresentados durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação suficiente para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, bem como o atendimento das condições sanitárias e profissionais necessárias à execução do objeto.

6.2. Para comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços médico-veterinários;

6.2.2. Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

6.2.3. Procuração, quando o pedido de credenciamento for assinado por representante constituído;

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ.

6.3. Para comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados:

6.3.1. Prova de regularidade perante a fazenda federal;

6.3.2. Prova de regularidade perante a fazenda estadual;

6.3.3. Prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede da pessoa jurídica;

6.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

6.5. Para comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados:

6.5.1. Indicação de responsável técnico médico-veterinário, com comprovação de inscrição ativa, principal ou secundária, no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade da Federação em que os serviços serão executados;

6.5.2. Comprovação de vínculo juridicamente válido entre a pessoa jurídica e o responsável técnico indicado, admitidos vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.5.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com a execução de serviços clínicos e/ou cirúrgicos médico-veterinários, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional ao objeto;

6.5.4. Declaração de capacidade operacional por item, apresentada conforme quadro obrigatório constante do **Anexo III – Requerimento de Credenciamento**, contendo, para cada serviço para o qual a interessada pretenda se credenciar:

I – manifestação expressa de interesse no item;

II – quantidade máxima de atendimentos que poderá executar por dia de ação programada;

III – capacidade máxima estimada de atendimentos por mês;

IV – indicação de que a capacidade declarada é compatível com a equipe técnica disponível, o responsável técnico, os instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura de apoio, meios de esterilização de instrumentais, retaguarda de urgência e emergência e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

6.5.4.1. A capacidade operacional deverá ser declarada individualmente para cada item pretendido, não sendo admitida indicação genérica ou global que impeça a identificação da capacidade da interessada para os procedimentos de castração canina, castração felina e consulta veterinária.

6.5.4.2. A ausência, incompletude ou incompatibilidade da declaração de capacidade operacional poderá ensejar diligência; não sendo sanada, impedirá o deferimento do credenciamento em relação ao item cuja capacidade não tenha sido regularmente declarada e aceita pela Administração.

6.5.5. Declaração de que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica, apresentará à fiscalização contratual:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, homologada perante o CRMV competente, com indicação dos locais e das datas de realização da ação;

II – Projeto técnico da ação, elaborado e assinado pelo responsável técnico médico-veterinário;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

III – comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos na ação;

IV – comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, destinada ao atendimento de urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local da execução.

6.5.6. A ausência dos documentos previstos no item 6.5.6 impedirá a emissão da ordem de serviço ou o início da ação correspondente, sem prejuízo da convocação da próxima credenciada, do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

6.6. Para comprovação das **condições sanitárias e operacionais**, deverão ser apresentados:

6.6.1. Alvará de funcionamento ou documento equivalente da pessoa jurídica;

6.6.2. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente;

6.6.3. Declaração de responsabilidade pelo fornecimento dos instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução;

6.6.4. Declaração de que observará as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

6.7. A interessada deverá apresentar declaração de aceitação integral dos preços fixados pela Administração, não sendo admitida proposta de preço diversa, negociação individual ou cobrança de qualquer valor dos beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais e a isonomia entre os interessados.

6.9. O não atendimento das exigências previstas neste Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova apresentação pela interessada durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as pendências.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação**, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

7.2. A análise observará o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, não havendo classificação, disputa de preços ou julgamento comparativo entre as interessadas.

7.3. Estando a documentação regular, a pessoa jurídica será considerada habilitada para o credenciamento, mediante decisão da Administração e posterior inclusão na relação de credenciadas.

7.4. Havendo falha, omissão ou necessidade de esclarecimento, poderá ser realizada diligência, desde que preservada a isonomia entre as interessadas e observados os limites legais.

7.5. O pedido será indeferido quando a interessada não atender às exigências de habilitação, apresentar documentação incompatível, não comprovar capacidade técnica, profissional ou sanitária, ou deixar de aceitar integralmente os preços e condições fixados pela Administração.

7.6. O indeferimento do pedido não impede nova solicitação pela mesma pessoa jurídica durante a vigência do chamamento, desde que sanadas as pendências identificadas.

7.7. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será divulgada nos meios oficiais adotados pelo Município, sem prejuízo das publicações exigidas pela legislação aplicável.

7.8. O credenciamento somente produzirá efeitos após o deferimento do pedido e a formalização do instrumento contratual, quando cabível.

7.9. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

7.10. A **Comissão de Contratação** concluirá a análise do requerimento de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

7.11. Quando houver necessidade de diligência ou saneamento permitido pela legislação, a interessada será notificada para se manifestar no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente justificado pela complexidade da providência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.12. A decisão de deferimento ou indeferimento será motivada e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, com atualização da relação de credenciados.

7.13. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8. DA TABELA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados pelos valores previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e tabela constante do **Anexo V – Tabela de Preços**.

8.2. Não haverá disputa de preços, lances ou apresentação de proposta com valores diversos, devendo a pessoa jurídica interessada declarar expressamente a aceitação integral dos valores definidos pela Administração.

8.3. O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 719.166,67** (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500	R\$ 393,33	R\$ 196.666,67
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500	R\$ 343,33	R\$ 171.666,67
3	PROCEDIMENTO DE	SERVIÇO	500	R\$ 315,00	R\$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG				157.500,00
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	500	R\$ 116,67	R\$ 58.333,33
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 719.166,67

8.4. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia dos serviços.

8.5. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários fixados neste Edital e em seus anexos.

8.6. É vedada a cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critério objetivo, impessoal e transparente, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores habilitados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.2. Será mantida uma lista de rodízio específica para cada item do credenciamento, em ordem cronológica de deferimento, contendo a data e o horário do credenciamento, a capacidade operacional declarada e aceita e a situação documental de cada credenciada.

9.2.1. A capacidade operacional considerada para fins de organização da lista de rodízio, emissão de ordens de serviço, convocação simultânea, definição do quantitativo autorizado e cálculo do valor máximo estimado individual do contrato será aquela declarada pela credenciada no Anexo III e aceita pela Administração após a análise da documentação.

9.2.2. A alteração da capacidade operacional declarada deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa e da atualização dos elementos técnicos pertinentes, produzindo efeitos somente para futuras convocações após o aceite da Administração.

9.2.3. A redução temporária ou definitiva da capacidade operacional deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada quando puder comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução, sem prejuízo da convocação das próximas credenciadas da lista correspondente.

9.3. A convocação obedecerá, como regra, ao rodízio sequencial e circular da lista do item correspondente. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última posição da fila daquele item, independentemente da quantidade efetivamente executada, ressalvada a hipótese de convocação simultânea prevista no item 9.7.

9.4. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada apenas quando:

- I — estiver com documentação, ART, responsável técnico ou condição sanitária irregular;
 - II — declarar indisponibilidade dentro do prazo da convocação;
 - III — não confirmar a disponibilidade no prazo previsto;
 - IV — já tiver atingido, no período da ação, sua capacidade operacional declarada e aceita;
- ou

V — não puder atender ao local, à data, ao horário ou ao item autorizado. O motivo do pulo será registrado em planilha de controle e não alterará a posição ordinária da credenciada, salvo nos casos de recusa injustificada ou não comparecimento.

9.5. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o não comparecimento após confirmação de disponibilidade serão registrados e poderão ensejar suspensão de novas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

convocações, descredenciamento e sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A nova credenciada ingressará ao final da lista de rodízio de cada item para o qual tenha sido habilitada.

9.7. Quando a programação exigir atendimento simultâneo por mais de uma equipe ou superar a capacidade operacional da credenciada chamada, serão convocadas sucessivamente as próximas credenciadas da lista, com registro das quantidades autorizadas para cada uma.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das listas, convocações, confirmações, recusas, atendimentos, quantidades autorizadas, quantidades executadas e motivos de eventuais pulos, assegurando a rastreabilidade e a transparência da distribuição da demanda.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação da credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda pública, disponibilidade do castramóvel municipal, programação administrativa e ordem de distribuição prevista neste Edital.

10.2. A convocação deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos, os tipos de serviços autorizados e demais orientações necessárias.

10.3. A credenciada convocada deverá confirmar sua disponibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação.

10.4. A ausência de resposta, a recusa injustificada ou o não comparecimento na data programada autorizará a convocação da próxima pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo do registro da ocorrência e das medidas cabíveis.

10.5. A credenciada deverá comparecer ao Município de Malhador/SE com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.6. A convocação não gera garantia de quantitativo mínimo, sendo a execução limitada aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados, comprovados e atestados.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Edital, no **Anexo I – Termo de Referência**, no contrato e nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. O valor global estimado do credenciamento representa o limite máximo planejado para o conjunto das contratações decorrentes deste Chamamento Público, não assegurando a qualquer credenciada direito à contratação mínima, exclusividade, execução integral de quantitativos ou recebimento proporcional do referido montante.

11.1.2. Cada contrato decorrente do credenciamento indicará valor máximo estimado individual, definido conforme os itens para os quais a credenciada estiver habilitada, a programação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as autorizações de execução, observado que a soma das autorizações, empenhos, liquidações e pagamentos de todos os contratos não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo.

11.2. Os serviços serão prestados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Administração, com utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.3. Caberá à credenciada comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados.

11.4. A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação clínica dos animais, execução dos procedimentos, registros de atendimento, cuidados necessários e descarte adequado de resíduos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.5. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços executados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprovação suficiente, sem atesto da fiscalização ou em desacordo com as condições deste Edital e de seus anexos.

11.6. As condições detalhadas de execução constam do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins.

11.7. Cada programa, campanha ou mutirão de esterilização deverá observar, no mínimo, as seguintes condições técnicas:

I — triagem clínica individual, prontuário individualizado e termo de consentimento do responsável pelo animal;

II — ambientes e fluxos compatíveis com as etapas de recepção/devolução, antisepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório e lavagem/esterilização de materiais, admitida a utilização de kits previamente esterilizados em quantidade suficiente;

III — realização dos procedimentos cirúrgicos exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito e em situação ativa no CRMV competente, com atuação supervisionada dos auxiliares capacitados;

IV — cirurgia em ambiente fechado, restrito e compatível com o fluxo de animais e profissionais, com prevenção do cruzamento entre área limpa e área suja;

V — manutenção de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com capacidade de cirurgia e internação em período integral para urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local;

VI — liberação do animal somente após avaliação do médico-veterinário quanto à segurança da recuperação anestésica, acompanhada da entrega de prescrição e de orientações escritas sobre riscos, transporte e cuidados pré e pós-operatórios;

VII — identificação dos animais por método permanente, preferencialmente identificação eletrônica, observada a definição de responsabilidade e de custeio constante do projeto técnico da ação;

VIII — gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

IX — elaboração de relatório técnico da ação, contendo data, local, profissionais envolvidos, quantidades por espécie e sexo, intercorrências, óbitos, quando houver,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

orientações prestadas, metas e ações educativas, com anexação dos prontuários individuais e guarda pelo responsável técnico pelo prazo regulamentar.

11.8. A quantidade de procedimentos autorizados em cada ação deverá ser compatível com a infraestrutura disponível, a equipe, a capacidade operacional declarada, a segurança e o bem-estar dos animais, vedada a fixação de metas que comprometam a qualidade técnica da execução.

11.9. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, sob responsabilidade do responsável técnico indicado, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

12.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conferir os atendimentos autorizados, registrar ocorrências, verificar a documentação comprobatória e atestar apenas os serviços regularmente executados.

12.3. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar relatório, ficha ou documento equivalente, contendo os serviços realizados, data de execução, quantidade por item, autorização correspondente e demais informações exigidas pela fiscalização.

12.4. O pagamento será efetuado apenas pelos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados, observados os valores fixados na tabela de preços.

12.5. Após o atesto da fiscalização, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal, ficando o pagamento condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

pagamentos e as hipóteses legais de suspensão da liquidação. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da Administração de promover o pagamento dos serviços regularmente liquidados.

12.7. Havendo inconsistência na documentação, divergência de quantitativo, ausência de autorização ou irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

12.8. Os preços unitários constantes da tabela de preços permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

12.9. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços unitários poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da fórmula $R = P \times (I/I_0)$, em que:

I – R corresponde ao preço unitário reajustado;

II – P corresponde ao preço unitário vigente antes do reajuste;

III – I corresponde ao índice relativo ao mês do reajuste; e

IV – I₀ corresponde ao índice relativo ao mês da data-base.

12.10. O reajuste será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível e será aplicado de modo uniforme a todas as credenciadas, exclusivamente em relação às autorizações emitidas e aos serviços executados após a vigência do respectivo ato. Eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo próprio, com demonstração dos fatos e pressupostos legais que a justifiquem, não produzindo efeitos sobre serviços já executados, medidos ou pagos antes da formalização do ato correspondente.

12.11. As condições detalhadas de fiscalização, medição, pagamento e reajuste constam do Anexo I – Termo de Referência e da minuta contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

13.2.1. Perda superveniente das condições de habilitação;

13.2.2. Ausência de responsável técnico médico-veterinário regular;

13.2.3. Recusa injustificada em atender à convocação da administração;

13.2.4. Não comparecimento injustificado no local, data e horário programados;

13.2.5. Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

13.2.6. Cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela secretaria municipal de saúde;

13.2.7. Uso inadequado do castramóvel disponibilizado pelo fundo municipal de saúde;

13.2.8. Apresentação de documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

13.2.9. Prática de ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários ou da Administração.

13.3. O descredenciamento poderá ocorrer também a pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

13.4. Antes do descredenciamento por iniciativa da Administração, será assegurada à credenciada a oportunidade de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando necessária medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.

13.5. Durante a apuração de irregularidade, a Administração poderá suspender novas convocações da credenciada, quando a medida for necessária para evitar prejuízo ao serviço público, aos animais, aos usuários ou ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.6. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por danos causados, valores indevidamente recebidos, obrigações pendentes ou sanções eventualmente aplicáveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

14.2.1. Deixar de atender à convocação da Administração sem justificativa aceita;

14.2.2. Não comparecer ao local, data e horário programados;

14.2.3. Executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

14.2.4. Realizar procedimentos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.5. Deixar de apresentar documentos, fichas, relatórios ou registros necessários à comprovação dos serviços;

14.2.6. Cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Administração;

14.2.7. Causar dano ao castramóvel, aos bens públicos, aos animais, aos usuários ou a terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da credenciada;

14.2.8. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

14.2.9. Apresentar documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

14.2.10. Praticar ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários, da Administração ou a regularidade do credenciamento.

14.3. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.4. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento, extinção contratual ou ressarcimento de danos eventualmente causados.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento administrativo próprio, com comunicação formal à credenciada e garantia de manifestação nos prazos legais.

14.6. As condições específicas relativas às sanções, inclusive critérios de multa, poderão ser detalhadas no contrato, observada a legislação aplicável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos. Para a fase inicial do credenciamento, a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento dos requerimentos. Durante a vigência do chamamento permanentemente aberto, serão admitidas novas impugnações e pedidos de esclarecimento a qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade dos atos já regularmente praticados.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, por meio de **protocolo físico e/ou e-mail**, dirigidos à **Comissão de Contratação**.

15.3. Quando admitido o envio eletrônico, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao e-mail **malhadorlicitacao@gmail.com**, com identificação completa do interessado e indicação clara do ponto questionado.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será motivada e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento, ressalvada a necessidade de diligência técnica excepcional devidamente justificada. Quando a resposta implicar alteração material do Edital, a Administração promoverá a retificação e a republicação ou divulgação complementar cabível.

15.5. O acolhimento da impugnação poderá ensejar a retificação do Edital, com republicação quando a alteração afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento ou execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os interessados.

15.7. Não serão conhecidos pedidos apresentados de forma intempestiva, sem identificação mínima do interessado ou por meio diverso daquele indicado neste Edital, salvo decisão administrativa devidamente justificada.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos administrativos praticados no curso deste credenciamento caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em face de decisão que indeferir pedido de credenciamento, determinar descredenciamento ou aplicar sanção administrativa.

16.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, no prazo legal, contado da ciência da decisão pela interessada ou da publicação do ato, conforme o caso.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informado.

16.4. A apresentação de recurso não impede a continuidade do credenciamento, salvo quando atribuído efeito suspensivo por decisão motivada da autoridade competente.

16.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de **protocolo físico e/ou e-mail**, observadas as condições de identificação e formalização previstas neste Edital.

16.6. Quando admitido o envio eletrônico, o recurso deverá ser encaminhado ao e-mail **malhadorlicitacao@gmail.com**, com identificação da recorrente, indicação do ato impugnado e exposição objetiva dos fundamentos.

16.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem identificação da recorrente, sem fundamentação mínima ou apresentados por meio diverso daquele indicado neste Edital, salvo decisão administrativa devidamente justificada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

17.2. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.

17.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura exclusividade, quantitativo mínimo ou direito à execução de serviços por qualquer credenciada.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação das credenciadas, podendo solicitar atualização documental, suspender convocações ou adotar as providências cabíveis.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

17.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.6.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

17.6.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

17.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

17.6.5. ANEXO V – Tabela de Preços.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de **MALHADOR**, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, quando não solucionadas administrativamente.

Malhador/SE, 30 de junho de 2026.

AMANDA PEREIRA DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
GESTORA/SECRETÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de **clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas especializadas** na prestação de serviços médico-veterinários, para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e consultas veterinárias, no Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com utilização de **castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

1.3. Caberá à credenciada disponibilizar, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas autorizados pela Administração.

1.4. Os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	500
---	--	---------	-----

1.4.1. A avaliação clínica pré-operatória, a anestesia, o procedimento cirúrgico, o acompanhamento pós-operatório imediato, a prescrição e as orientações diretamente vinculadas à castração integram os itens de esterilização animal previstos nos itens 1 a 4 da tabela de serviços, não podendo ser medidos ou pagos separadamente como consulta veterinária.

1.4.2. O Item 5 — Consulta veterinária de cães e felinos — somente poderá ser autorizado, medido e pago quando se tratar de atendimento clínico autônomo, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não integrante das etapas necessárias à castração do mesmo animal. A consulta compreenderá anamnese, exame clínico, orientação e prescrição, quando cabível, não incluindo exames complementares, medicamentos, vacinação, procedimentos cirúrgicos, internação ou outros serviços não expressamente previstos na tabela de preços.

1.5. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, nem asseguram quantidade mínima a qualquer credenciada.

1.6. A execução dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, considerando a possibilidade de contratação de múltiplas pessoas jurídicas aptas, em condições padronizadas, sem exclusividade e sem disputa de preços.

2.2. A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE por serviços médico-veterinários voltados ao controle populacional de cães e gatos, à redução do abandono, à prevenção de agravos de interesse sanitário e ao atendimento de animais indicados pela Administração.

2.3. O credenciamento mostra-se adequado porque permite ampliar a capacidade de atendimento do Município, com a participação de clínicas, empresas e demais pessoas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

jurídicas especializadas que comprovem capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional.

2.4. A execução por pessoa jurídica justifica-se pela necessidade de estrutura organizada, responsável técnico, equipe habilitada, fornecimento de instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e observância das obrigações sanitárias e administrativas relacionadas ao objeto.

2.5. O Fundo Municipal de Saúde dispõe de castramóvel para a execução dos serviços no Município, cabendo às credenciadas fornecer os meios técnicos e materiais necessários à realização dos procedimentos e consultas autorizados.

2.6. A contratação deverá observar a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, os valores previamente fixados pela Administração, a disponibilidade orçamentária e o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital.

3. DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias, empresas e demais pessoas jurídicas especializadas, aptas a prestar os serviços médico-veterinários no Município de Malhador/SE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e consultas veterinárias, observadas as quantidades estimadas, a tabela de preços fixada pela Administração e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A execução ocorrerá com utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, cabendo à credenciada fornecer responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários.

3.4. A credenciada deverá comprovar objeto social compatível com a prestação dos serviços, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e atendimento às condições sanitárias, profissionais e operacionais exigidas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.5. A credenciada deverá indicar responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no conselho profissional competente, comprovando vínculo com a pessoa jurídica interessada.

3.6. A credenciada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, especialmente quanto à avaliação clínica prévia, realização dos procedimentos, cuidados pós-operatórios, registro dos atendimentos e descarte adequado de resíduos.

3.7. A solução não contempla o fornecimento do castramóvel pela credenciada, uma vez que o equipamento será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada utilizá-lo apenas para os serviços autorizados pela Administração.

3.8. A contratação será formalizada conforme demanda efetiva, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, com pagamento apenas pelos serviços autorizados, executados, comprovados e atestados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação administrativa, disponibilidade do castramóvel municipal e demanda previamente autorizada.

4.2. A credenciada deverá comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas.

4.3. Antes da realização dos procedimentos, a credenciada deverá promover avaliação clínica do animal, abstendo-se de executar a castração quando houver contraindicação técnica, com o devido registro e comunicação à fiscalização.

4.4. A credenciada deverá orientar o tutor, responsável, cuidador ou protetor indicado pela Administração quanto aos cuidados pré e pós-operatórios, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.5. Cada atendimento deverá ser registrado em ficha, relatório ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do animal, espécie, sexo, procedimento realizado, data, responsável pelo animal e profissional responsável pelo atendimento.

4.6. Somente serão reconhecidos para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

4.7. A credenciada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.8. Qualquer intercorrência, complicação, impossibilidade de atendimento, dano, falha técnica ou situação que comprometa a execução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual.

4.9. A execução deverá observar o Edital, este Termo de Referência, o contrato, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. Cada programa, campanha ou mutirão de esterilização deverá observar, no mínimo, as seguintes condições técnicas:

I — triagem clínica individual, prontuário individualizado e termo de consentimento do responsável pelo animal;

II — ambientes e fluxos compatíveis com as etapas de recepção/devolução, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório e lavagem/esterilização de materiais, admitida a utilização de kits previamente esterilizados em quantidade suficiente;

III — realização dos procedimentos cirúrgicos exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito e em situação ativa no CRMV competente, com atuação supervisionada dos auxiliares capacitados;

IV — cirurgia em ambiente fechado, restrito e compatível com o fluxo de animais e profissionais, com prevenção do cruzamento entre área limpa e área suja;

V — manutenção de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com capacidade de cirurgia e internação em período integral para urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

VI — liberação do animal somente após avaliação do médico-veterinário quanto à segurança da recuperação anestésica, acompanhada da entrega de prescrição e de orientações escritas sobre riscos, transporte e cuidados pré e pós-operatórios;

VII — identificação dos animais por método permanente, preferencialmente identificação eletrônica, observada a definição de responsabilidade e de custeio constante do projeto técnico da ação;

VIII — gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

IX — elaboração de relatório técnico da ação, contendo data, local, profissionais envolvidos, quantidades por espécie e sexo, intercorrências, óbitos, quando houver, orientações prestadas, metas e ações educativas, com anexação dos prontuários individuais e guarda pelo responsável técnico pelo prazo regulamentar.

4.11. A quantidade de procedimentos autorizados em cada ação deverá ser compatível com a infraestrutura disponível, a equipe, a capacidade operacional declarada, a segurança e o bem-estar dos animais, vedada a fixação de metas que comprometam a qualidade técnica da execução.

4.12. A realização de ação coletiva de esterilização cirúrgica ficará condicionada à apresentação prévia, pela credenciada, da ART homologada pelo CRMV competente, do projeto técnico elaborado pelo responsável técnico, da comprovação da regularidade dos médicos-veterinários envolvidos e da comprovação de retaguarda para atendimento de urgências e emergências.

4.13. A ART deverá identificar, no mínimo, o responsável técnico, os profissionais envolvidos, o local, a data ou período de realização da ação e os serviços abrangidos, observadas as normas profissionais aplicáveis.

4.14. O projeto técnico deverá conter, no mínimo, a identificação da credenciada e do responsável técnico, a descrição da equipe envolvida, a estrutura disponível, os procedimentos previstos, as medidas de triagem clínica, anestesia, recuperação pós-anestésica, controle de infecção, gerenciamento de resíduos, atendimento de intercorrências e fluxo de encaminhamento para urgência ou emergência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.15. Não poderá ser iniciada ação de esterilização cirúrgica sem a conferência e aceitação, pela fiscalização, dos documentos previstos nos itens 4.12 a 4.14, vedado o atesto e o pagamento de serviços realizados em desconformidade com essas exigências.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1. A distribuição da demanda entre as credenciadas será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, mediante rodízio sequencial e circular, observado o item de serviço a ser executado, a necessidade da Administração e as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. Será mantida lista de rodízio específica para cada item do credenciamento, em ordem cronológica de deferimento, contendo, no mínimo, a identificação da credenciada, a data e o horário do deferimento, os itens para os quais se encontra habilitada, a capacidade operacional declarada e aceita, a situação documental e a posição na respectiva fila.

5.2.1. A capacidade operacional registrada na lista de rodízio será aquela declarada pela credenciada no Anexo III – Requerimento de Credenciamento e aceita pela Administração após a análise documental, devendo ser considerada para a definição do quantitativo autorizado em cada convocação, para eventual convocação simultânea e para a verificação da possibilidade de ultrapassagem temporária da credenciada.

5.2.2. A alteração da capacidade operacional declarada deverá ser comunicada previamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa e da atualização dos elementos técnicos pertinentes, produzindo efeitos exclusivamente para futuras convocações após o aceite da Administração.

5.2.3. A redução temporária ou definitiva da capacidade operacional deverá ser informada imediatamente pela credenciada quando puder comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução, facultada à Administração a convocação das próximas credenciadas constantes da lista correspondente.

5.3. A convocação obedecerá, como regra, ao rodízio sequencial e circular da lista correspondente ao item autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Concluída a execução da convocação, a credenciada retornará à última posição da fila daquele item,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

independentemente da quantidade efetivamente executada, ressalvada a hipótese de convocação simultânea prevista no item 5.8.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde formalizará a convocação por meio de ordem de serviço, autorização de atendimento ou instrumento equivalente, no qual constarão, no mínimo, o item autorizado, o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos, os tipos de serviços a serem executados, as orientações operacionais e demais informações necessárias à adequada execução. A credenciada deverá confirmar sua disponibilidade no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação.

5.5. A credenciada poderá ser temporariamente ultrapassada na ordem de convocação somente nas seguintes hipóteses:

I – estiver com documentação, responsável técnico, ART, condição sanitária ou outro requisito necessário à execução em situação irregular;

II – declarar indisponibilidade dentro do prazo da convocação;

III – não confirmar sua disponibilidade no prazo previsto;

IV – já tiver atingido, no período da ação, a capacidade operacional declarada e aceita pela Administração; ou

V – não puder atender ao local, à data, ao horário ou ao item autorizado.

5.5.1. O motivo da ultrapassagem deverá ser formalmente registrado em planilha, sistema ou documento de controle da Administração, não alterando a posição ordinária da credenciada na fila, salvo nos casos de recusa injustificada ou não comparecimento após a confirmação da disponibilidade.

5.6. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o não comparecimento da credenciada após a confirmação de sua disponibilidade serão registrados pela Administração e poderão ensejar suspensão de novas convocações, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. A nova credenciada ingressará ao final da lista de rodízio de cada item para o qual tenha sido habilitada, observada a data e o horário do deferimento de seu credenciamento.

5.8. Quando a programação municipal exigir atendimento simultâneo por mais de uma equipe ou quando a quantidade autorizada superar a capacidade operacional da credenciada inicialmente convocada, a Administração convocará sucessivamente as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

próximas credenciadas da lista correspondente, registrando a quantidade de atendimentos autorizada para cada uma.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das listas de rodízio, das convocações expedidas, das confirmações, recusas, indisponibilidades, motivos de ultrapassagem, quantidades autorizadas, quantidades executadas, atendimentos realizados e demais ocorrências relacionadas à distribuição da demanda, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização da execução.

5.10. A distribuição da demanda não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, divisão igualitária de serviços ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária, à programação municipal, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva execução dos atendimentos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato.

6.2. Caberá ao gestor acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar a vigência contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhar as convocações e adotar as providências necessárias junto à Administração.

6.3. Caberá ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir os atendimentos autorizados, verificar a presença da credenciada no local programado, registrar ocorrências, analisar a documentação comprobatória e atestar os serviços efetivamente realizados.

6.4. A fiscalização deverá verificar se a credenciada compareceu com responsável técnico médico-veterinário, equipe habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6.5. Também caberá à fiscalização acompanhar a adequada utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, comunicando ao gestor qualquer dano, falha, irregularidade ou uso indevido da estrutura pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.6. O acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução técnica dos procedimentos, pela conduta de sua equipe, pelos materiais empregados e pela observância das normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.7. O atesto dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução regular, mediante apresentação de autorizações, fichas de atendimento, relatórios, registros ou documentos equivalentes exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Não deverão ser atestados serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, em desacordo com a programação municipal ou em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência e o contrato.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos e consultas efetivamente executados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização.

7.2. Para fins de medição, a credenciada deverá apresentar relatório, ficha ou documento equivalente contendo, no mínimo, identificação dos serviços realizados, data de execução, quantidade por item, autorização correspondente, identificação do animal e responsável técnico pelo atendimento.

7.3. A fiscalização conferirá a documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e comprovados, atestando apenas aqueles realizados de forma regular.

7.4. Após o atesto, a credenciada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observados os valores unitários fixados pela Administração.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as hipóteses legais de suspensão da liquidação. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da Administração de promover o pagamento dos serviços regularmente liquidados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.6. Não serão pagos serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, sem atesto da fiscalização, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com o Edital, este Termo de Referência ou o contrato.

7.7. Havendo inconsistência na documentação, divergência de quantitativo ou irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

7.8. É vedada qualquer cobrança diretamente dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Os valores pagos compreendem todos os custos de responsabilidade da credenciada, incluindo responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Malhador/SE, observando os locais, datas, horários, quantitativos e condições definidos pela Administração.

8.2. Comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas.

8.3. Utilizar adequadamente o castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para os serviços autorizados, zelando pela conservação da estrutura pública durante a execução.

8.4. Realizar avaliação clínica prévia dos animais e deixar de executar procedimento quando houver contraindicação técnica, registrando a ocorrência e comunicando à fiscalização.

8.5. Orientar tutores, responsáveis, cuidadores ou protetores indicados pela Administração quanto aos cuidados necessários antes e depois dos procedimentos, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.6. Manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, medição e fiscalização dos serviços.

8.7. Apresentar relatórios, fichas, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de atesto e pagamento.

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, guarda, transporte e uso adequado dos medicamentos, anestésicos, instrumentos, materiais, equipamentos e insumos empregados na execução.

8.9. Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.10. Manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

8.11. Não cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Não transferir a terceiros a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração.

8.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive alteração de responsável técnico, impossibilidade de atendimento, dano ao castramóvel ou irregularidade operacional.

8.14. Responder por danos causados à Administração, aos animais, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da credenciada, de seus profissionais, empregados ou prepostos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Disponibilizar o castramóvel do Fundo Municipal de Saúde para a execução dos serviços, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Organizar a programação dos atendimentos e emitir as autorizações prévias para realização dos procedimentos e consultas.

9.3. Convocar as credenciadas conforme critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.4. Informar à credenciada o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos e demais orientações necessárias à execução.

9.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência documental, registro de ocorrências, medição e atesto dos serviços.

9.6. Acompanhar a utilização do castramóvel municipal, registrando eventuais danos, falhas, intercorrências ou uso inadequado.

9.7. Conferir os relatórios, fichas, autorizações e demais documentos apresentados pela credenciada para fins de medição e pagamento.

9.8. Efetuar, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual, o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários fixados, a ordem cronológica de pagamentos, a regularidade da credenciada e as demais exigências legais aplicáveis.

9.9. Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela credenciada, inclusive notificação, glosa, suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme o caso.

9.10. Manter controle das convocações, recusas, atendimentos realizados, pagamentos efetuados e demais registros necessários à fiscalização e transparência do credenciamento.

10. DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A seleção das credenciadas ocorrerá mediante análise da documentação apresentada no Chamamento Público, sendo habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos.

10.2. A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e atendimento às condições sanitárias, profissionais e operacionais compatíveis com o objeto.

10.3. Para fins de comprovação da **qualificação técnica, profissional, sanitária e operacional**, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.3.1. Indicação de responsável técnico médico-veterinário, com comprovação de inscrição ativa, principal ou secundária, no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade da Federação em que os serviços serão executados;

10.3.2. Comprovação de vínculo juridicamente válido entre a pessoa jurídica e o responsável técnico indicado, admitidos vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido;

10.3.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência compatível com a execução de serviços clínicos e/ou cirúrgicos médico-veterinários, sem exigência de quantitativo mínimo desproporcional ao objeto;

10.3.4. Declaração de capacidade operacional por item, apresentada conforme quadro obrigatório constante do Anexo III – Requerimento de Credenciamento, contendo, para cada serviço para o qual a interessada pretenda se credenciar:

I – manifestação expressa de interesse no item;

II – quantidade máxima de atendimentos que poderá executar por dia de ação programada;

III – capacidade máxima estimada de atendimentos por mês;

IV – indicação de que a capacidade declarada é compatível com a equipe técnica disponível, o responsável técnico, os instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, estrutura de apoio, meios de esterilização de instrumentais, retaguarda de urgência e emergência e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

10.3.4.1. A capacidade operacional deverá ser declarada individualmente para cada item pretendido, não sendo admitida indicação genérica ou global que impeça a identificação da capacidade da interessada para os procedimentos de castração canina, castração felina e consulta veterinária.

10.3.4.2. A ausência, incompletude ou incompatibilidade da declaração de capacidade operacional poderá ensejar diligência; não sendo sanada, impedirá o deferimento do credenciamento em relação ao item cuja capacidade não tenha sido regularmente declarada e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.3.5. Declaração de que, antes da execução de cada ação coletiva de esterilização cirúrgica, apresentará à fiscalização contratual:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, homologada perante o CRMV competente, com indicação dos locais e das datas de realização da ação;

II – Projeto técnico da ação, elaborado e assinado pelo responsável técnico médico-veterinário;

III – comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos na ação;

IV – comprovação de retaguarda de clínica ou hospital veterinário com estrutura para cirurgia e internação em período integral, destinada ao atendimento de urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local da execução.

10.3.6. A ausência dos documentos previstos no item 10.3.5 impedirá a emissão da ordem de serviço ou o início da ação correspondente, sem prejuízo da convocação da próxima credenciada, do registro da ocorrência e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.4. A pessoa jurídica deverá declarar ciência de que o castramóvel será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, cabendo à credenciada utilizá-lo exclusivamente para os serviços autorizados pela Administração.

10.5. Não haverá julgamento por menor preço, disputa de lances ou classificação entre as interessadas, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração.

10.6. O credenciamento será deferido à pessoa jurídica que apresentar a documentação exigida, comprovar compatibilidade com o objeto e aceitar integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

10.7. A formalização da contratação ocorrerá por instrumento contratual próprio, conforme minuta anexa ao Edital, observadas a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

10.8. Cada contrato decorrente do credenciamento deverá indicar valor máximo estimado individual, calculado com base na programação inicial da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

nos itens para os quais a credenciada estiver habilitada, na estimativa de serviços a serem eventualmente autorizados e nos preços unitários constantes da tabela de preços.

10.9. O valor máximo estimado de cada contrato não assegura à credenciada direito à contratação mínima, exclusividade, execução integral do montante previsto ou distribuição igualitária dos serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária, à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, à capacidade operacional da credenciada e às regras de distribuição da demanda previstas neste Termo de Referência e no Edital.

10.10. A soma das autorizações, ordens de serviço, empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de todos os contratos vinculados ao credenciamento não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo nem a disponibilidade orçamentária existente, sendo vedada a execução, medição, liquidação ou pagamento de serviço sem prévia autorização, correspondente cobertura orçamentária, comprovação documental e atesto da fiscalização.

11. DO VALOR ESTIMADO, DA TABELA DE PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 719.166,67** (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória e tabela de preços fixada pela Administração.

11.2. Os serviços serão remunerados pelos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500	R\$ 393,33	R\$ 196.666,67
2	PROCEDIMENTO DE	SERVIÇO	500	R\$ 343,33	R\$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG				171.666,67
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500	R\$ 315,00	R\$ 157.500,00
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	500	R\$ 116,67	R\$ 58.333,33
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 719.166,67

11.3. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à autorização prévia dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. Os valores incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.5. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, a serem indicadas pelo setor competente nos autos do processo administrativo e no instrumento contratual.

11.6. Antes da formalização contratual, deverá ser verificada a adequação orçamentária e a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração.

12. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da publicação do aviso ou da data indicada no Edital, permanecendo aberto para ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas durante esse período.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **até 12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa do interesse público, manutenção das condições de habilitação da credenciada, disponibilidade orçamentária e formalização do ato próprio.

12.4. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.5. Os preços unitários constantes da tabela de preços permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

12.6. Após o transcurso do período previsto no item 12.5, os preços unitários poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da fórmula $R = P \times (I/I_0)$, em que R corresponde ao preço unitário reajustado, P corresponde ao preço unitário vigente, I corresponde ao índice relativo ao mês do reajuste e I_0 corresponde ao índice relativo ao mês da data-base. O reajuste será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível, aplicado de modo uniforme a todas as credenciadas e exclusivamente em relação às autorizações emitidas e aos serviços executados após a vigência do respectivo ato. Eventual revisão ou recomposição do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo próprio, com demonstração dos fatos e pressupostos legais que a justifiquem, não produzindo efeitos sobre serviços já executados, medidos ou pagos antes da formalização do ato correspondente.

12.7. O encerramento da vigência do credenciamento ou do contrato não afasta a responsabilidade da credenciada por serviços executados, obrigações pendentes, danos causados, valores indevidamente recebidos ou sanções eventualmente aplicáveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e profissional.

13.1.2. Não caracteriza subcontratação a contratação ordinária, pela credenciada, de empregados, auxiliares, técnicos, médicos-veterinários ou demais prestadores que integrem formalmente sua estrutura declarada no credenciamento, desde que atuem sob supervisão do responsável técnico indicado e atendam às exigências técnicas, sanitárias e profissionais previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. É vedada a transferência, cessão, delegação ou repasse, total ou parcial, da execução dos serviços a outra clínica, empresa, pessoa jurídica, profissional autônomo ou pessoa física estranha à estrutura formalmente declarada pela credenciada, ainda que vinculada à área médico-veterinária.

13.3. A substituição de profissional integrante da equipe técnica ou do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e comprovação de que o substituto atende integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e vínculo exigidas no Edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da atualização dos registros administrativos e documentos técnicos pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.4. A credenciada poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

13.5. Constituem hipóteses de descredenciamento ou extinção contratual, entre outras: perda das condições de habilitação, ausência de responsável técnico regular, recusa injustificada de convocação, não comparecimento na data programada, execução irregular, cobrança de valores dos beneficiários, uso inadequado do castramóvel, apresentação de documento falso ou prática de ato que comprometa a segurança dos animais, usuários, profissionais ou da Administração.

13.6. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido da própria credenciada, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

13.7. Antes do descredenciamento ou da extinção contratual por iniciativa da Administração, será assegurada à credenciada a oportunidade de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando necessária medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.

13.8. O descredenciamento ou a extinção contratual não afastam a responsabilidade da credenciada por danos causados, valores indevidamente recebidos, obrigações pendentes ou sanções eventualmente aplicáveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

14.2.1. Deixar de atender à convocação da Administração sem justificativa aceita;

14.2.2. Não comparecer ao local, data e horário programados;

14.2.3. Executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas;

14.2.4. Realizar procedimentos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.5. Deixar de apresentar documentos, fichas, relatórios ou registros necessários à comprovação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

14.2.6. Cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Administração;

14.2.7. Causar dano ao castramóvel, aos bens públicos, aos animais, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão da credenciada;

14.2.8. Deixar de manter as condições de habilitação, regularidade técnica, sanitária, fiscal, social e trabalhista;

14.2.9. Apresentar documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

14.2.10. Praticar ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários, da Administração ou a regularidade do credenciamento.

14.3. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, eventual reincidência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento, extinção contratual ou ressarcimento de danos.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento administrativo próprio, com comunicação formal à credenciada e garantia de manifestação nos prazos legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e nas normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

15.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por atendimento realizado sem autorização, sem comprovação suficiente ou sem atesto da fiscalização.

15.3. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

15.4. O castramóvel será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde exclusivamente para a execução dos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser utilizado pela credenciada com observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

15.4.1. A manutenção preventiva e corretiva do veículo, de sua estrutura fixa e de seus sistemas próprios será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar o castramóvel em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança para a ação programada.

15.4.2. Caberá à credenciada promover a limpeza e a desinfecção operacional decorrentes dos atendimentos que executar, utilizar adequadamente a unidade durante a prestação dos serviços, zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição, guardar e utilizar corretamente seus instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos e insumos, bem como comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, dano, intercorrência ou condição que possa comprometer a segurança dos animais, dos usuários, dos profissionais ou da execução.

15.4.3. A credenciada responderá pelos danos causados ao castramóvel, à sua estrutura, aos bens públicos ou a terceiros quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência ou uso inadequado por sua equipe, sem assumir a obrigação de manutenção ordinária, preventiva ou corretiva do bem público.

15.4.4. Antes e após cada ação programada, a fiscalização e a credenciada realizarão vistoria simplificada de entrega e devolução do castramóvel, mediante registro das condições aparentes de funcionamento, limpeza, conservação e eventuais ocorrências verificadas.

15.5. As situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas pela autoridade competente, observadas as disposições do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

15.6. Este Termo de Referência integra o Edital como **Anexo I**, servindo de base para a execução, fiscalização, medição, pagamento e demais atos necessários à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A
EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICO-VETERINÁRIOS, NA FORMA ABAIXO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, inscrito no CNPJ nº **11.216.362/0001-30**, com sede à Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Chamamento Público/Credenciamento nº XXX2026**, Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários, por pessoa jurídica credenciada, para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, e consultas veterinárias, no Município de Malhador/SE, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do credenciamento.

1.2. Os serviços serão executados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços autorizados pela Administração.

1.4. A execução ocorrerá conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo, sendo devido pagamento apenas pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Chamamento Público/Credenciamento nº XXX/2026**, ao respectivo **Edital**, ao **Anexo I – Termo de Referência**, à documentação apresentada pela CONTRATADA e aos demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº XXXXX/2026**, independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente os preços, condições de execução, critérios de convocação, obrigações, regras de fiscalização, medição, pagamento, sanções e demais disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à natureza do credenciamento, à legislação aplicável e às condições expressamente fixadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia da Administração e conforme disponibilidade do castramóvel municipal.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.3. O castramóvel será disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA utilizá-lo exclusivamente para os serviços autorizados, com zelo, cuidado e observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

3.3.1. Compete à CONTRATANTE manter o castramóvel, como bem público disponibilizado para a execução, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, respondendo pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, de sua estrutura fixa e de seus sistemas próprios, bem como pela regularidade documental, sanitária e profissional exigível para sua utilização.

3.3.2. Compete à CONTRATADA promover a limpeza e a desinfecção operacional decorrentes dos atendimentos que executar, utilizar adequadamente a unidade, comunicar imediatamente qualquer falha, dano, intercorrência ou condição que comprometa a segurança e responder por danos decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência ou uso inadequado por sua equipe.

3.3.3. Antes e após cada ação, a fiscalização e a CONTRATADA realizarão vistoria simplificada de entrega e devolução do castramóvel, registrando suas condições aparentes de funcionamento, limpeza, conservação e eventuais ocorrências.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar avaliação clínica prévia dos animais, orientar os responsáveis quanto aos cuidados necessários, registrar os atendimentos realizados e comunicar à fiscalização qualquer intercorrência, contraindicação, dano, falha técnica ou impossibilidade de execução.

3.5. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, sem atesto da fiscalização ou em desacordo com este Contrato, o Edital e o Termo de Referência.

3.6. As condições técnicas detalhadas de execução constam do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa do interesse público, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente.

4.3. A execução dos serviços ficará condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade do castramóvel municipal, à autorização prévia dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por serviços executados, obrigações pendentes, danos causados, valores indevidamente recebidos ou sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1. O presente Contrato terá valor máximo estimado de R\$ **XXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), calculado com base na programação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, nos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada, na estimativa de serviços a serem eventualmente autorizados e nos preços unitários constantes da tabela do credenciamento, sem garantia de contratação mínima ou de execução integral desse montante.

5.2. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com indicação do item, quantidade máxima autorizada, local, data ou período de execução, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias à execução.

5.2.1. A soma das autorizações, ordens de serviço, empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de todos os contratos vinculados ao presente credenciamento não poderá ultrapassar o valor global estimado do processo, nem a disponibilidade orçamentária existente.

5.2.2. Nenhum serviço será devido, medido, liquidado ou pago sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente cobertura orçamentária, efetiva execução, comprovação documental e atesto da fiscalização.

5.3. Os serviços serão remunerados pelos seguintes valores unitários:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	R\$ 393,33
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	SERVIÇO	R\$ 343,33
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	SERVIÇO	R\$ 315,00
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	SERVIÇO	R\$ 270,00
5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	R\$ 116,67

5.4. Os valores contratados abrangem todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.5. É vedada qualquer cobrança direta aos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, consignadas no orçamento vigente, conforme indicação do setor competente nos autos do processo administrativo.

6.2. A dotação orçamentária será indicada da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxx



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxx

6.3. A execução dos serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão de autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a indicação da dotação correspondente ao exercício respectivo, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos e consultas efetivamente executados pela CONTRATADA, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, ficha ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços realizados, data de execução, quantidade por item, autorização correspondente, identificação do animal, quando aplicável, e responsável técnico pelo atendimento.

7.3. O fiscal do contrato conferirá a documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, executados e comprovados, atestando apenas aqueles realizados de forma regular.

7.4. Após o atesto da fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, observados os valores unitários fixados pela Administração.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as hipóteses legais de suspensão da liquidação. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da CONTRATANTE de promover o pagamento dos serviços regularmente liquidados.

7.6. Não serão pagos serviços executados sem autorização prévia, sem comprovação suficiente, sem atesto da fiscalização, em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com este Contrato, o Edital ou o Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.7. Havendo inconsistência na documentação, divergência de quantitativo, ausência de autorização ou irregularidade na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, conforme a natureza da contratação e a legislação aplicável.

7.9. É vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor diretamente dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Malhador/SE, observando os locais, datas, horários, quantitativos e condições definidos pela CONTRATANTE.

8.2. Comparecer ao local indicado com responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas.

8.3. Utilizar adequadamente o castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para os serviços autorizados, zelando pela conservação da estrutura pública durante a execução.

8.4. Realizar avaliação clínica prévia dos animais e deixar de executar procedimento quando houver contraindicação técnica, registrando a ocorrência e comunicando à fiscalização.

8.5. Orientar tutores, responsáveis, cuidadores ou protetores indicados pela Administração quanto aos cuidados necessários antes e depois dos procedimentos, quando aplicável.

8.6. Manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, medição e fiscalização dos serviços.

8.7. Apresentar relatórios, fichas, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de atesto e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, guarda, transporte e uso adequado dos medicamentos, anestésicos, instrumentos, materiais, equipamentos e insumos empregados na execução.

8.9. Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.11. Não cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Não subcontratar, ceder, transferir, delegar ou repassar, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a disciplina específica da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

8.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência, impossibilidade de atendimento, alteração de responsável técnico, dano ao castramóvel ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

8.14. Responder por danos causados à Administração, aos animais, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o castramóvel do Fundo Municipal de Saúde para execução dos serviços, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Organizar a programação dos atendimentos e emitir as autorizações prévias para realização dos procedimentos e consultas.

9.3. Convocar a CONTRATADA conforme a demanda pública, a disponibilidade do castramóvel municipal e o critério de distribuição previsto no Edital de Credenciamento.

9.4. Informar à CONTRATADA o local, a data, o horário, a quantidade estimada de atendimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

9.5. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência documental, registro de ocorrências, medição e atesto dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
- 9.6.** Acompanhar a utilização do castramóvel municipal, registrando eventuais danos, falhas, intercorrências ou uso inadequado.
- 9.7.** Conferir os relatórios, fichas, autorizações e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição e pagamento.
- 9.8.** Efetuar, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato, o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários contratados, a ordem cronológica de pagamentos, a regularidade da CONTRATADA e as demais exigências legais aplicáveis.
- 9.9.** Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive notificação, glosa, suspensão de convocações, descredenciamento, extinção contratual ou aplicação de sanções, conforme o caso.
- 9.10.** Manter controle das convocações, recusas, atendimentos realizados, ocorrências, pagamentos e demais registros necessários à fiscalização e transparência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital e no Termo de Referência.
- 10.2.** Caberá ao gestor acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar sua vigência, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e adotar as providências necessárias junto à CONTRATANTE.
- 10.3.** Caberá ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, conferir os atendimentos autorizados, verificar a documentação comprobatória, registrar ocorrências e atestar apenas os serviços efetivamente executados de forma regular.
- 10.4.** A fiscalização deverá verificar se a CONTRATADA compareceu com responsável técnico médico-veterinário, equipe habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.5. A fiscalização acompanhará a adequada utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, registrando eventuais danos, falhas, intercorrências ou uso inadequado.

10.6. O acompanhamento da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução técnica dos serviços, pela conduta de sua equipe, pelos materiais empregados e pela observância das normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.7. O atesto dos serviços dependerá da comprovação da execução regular, mediante apresentação dos registros, fichas, autorizações, relatórios ou documentos equivalentes exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

11.2.1. Deixar de atender à convocação da CONTRATANTE sem justificativa aceita;

11.2.2. Não comparecer ao local, data e horário programados;

11.2.3. Executar os serviços em desacordo com as condições contratadas;

11.2.4. Realizar procedimentos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2.5. Deixar de apresentar registros, relatórios, fichas ou documentos necessários à comprovação dos serviços;

11.2.6. Cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Administração;

11.2.7. Causar dano ao castramóvel, aos bens públicos, aos animais, aos usuários ou a terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA;

11.2.8. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

11.2.9. Apresentar documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.3. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de convocações, descredenciamento, extinção contratual ou ressarcimento de danos.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento administrativo próprio, com comunicação formal à CONTRATADA e garantia de manifestação nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

12.1.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de equipe própria ou formalmente vinculada à sua estrutura operacional, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, civil e profissional.

12.1.2. Não caracteriza subcontratação a contratação ordinária, pela CONTRATADA, de empregados, auxiliares, técnicos, médicos-veterinários ou demais prestadores que integrem formalmente sua estrutura declarada no credenciamento, desde que atuem sob supervisão do responsável técnico indicado e atendam às exigências técnicas, sanitárias e profissionais previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. É vedada a transferência, cessão, delegação ou repasse, total ou parcial, da execução dos serviços a outra clínica, empresa, pessoa jurídica, profissional autônomo ou pessoa física estranha à estrutura formalmente declarada pela CONTRATADA, ainda que vinculada à área médico-veterinária.

12.3. A substituição de profissional integrante da equipe técnica ou do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à CONTRATANTE e comprovação de que o substituto atende integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e vínculo previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

12.4. O descumprimento das regras previstas nesta cláusula poderá ensejar suspensão da execução, glosa de valores, descredenciamento, extinção contratual, ressarcimento de danos e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento ou extinção contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

13.2.1. Perda superveniente das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

13.2.2. Ausência de responsável técnico médico-veterinário regular durante a execução dos serviços;

13.2.3. Recusa injustificada em atender à convocação da contratante;

13.2.4. Não comparecimento injustificado no local, data e horário programados;

13.2.5. Execução dos serviços em desacordo com as condições contratadas ou com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis;

13.2.6. Realização de procedimentos sem autorização prévia da secretaria municipal de saúde;

13.2.7. Cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela administração;

13.2.8. Uso inadequado do castramóvel disponibilizado pelo fundo municipal de saúde;

13.2.9. Apresentação de documento falso, declaração inverídica ou informação incompatível com a realidade;

13.2.10. Prática de ato que comprometa a segurança dos animais, dos profissionais, dos usuários, da administração ou a regularidade da execução contratual.

13.3. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA, mediante comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

13.4. Antes do descredenciamento ou da extinção contratual por iniciativa da CONTRATANTE, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação, observados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando necessária medida imediata para resguardar o interesse público, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

13.5. Durante a apuração de irregularidade, a CONTRATANTE poderá suspender novas convocações da CONTRATADA, quando a medida for necessária para evitar prejuízo ao serviço público, aos animais, aos usuários ou ao Fundo Municipal de Saúde.

13.6. O descredenciamento ou a extinção contratual não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados, valores indevidamente recebidos, obrigações pendentes ou sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

14.1. Eventuais alterações deste Contrato deverão observar as hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. Qualquer alteração dependerá de justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

14.3. Os preços unitários contratados permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da fórmula $R = P \times (I/I_0)$, em que R corresponde ao preço unitário reajustado, P corresponde ao preço unitário vigente, I corresponde ao índice relativo ao mês do reajuste e I₀ corresponde ao índice relativo ao mês da data-base.

14.4. O reajuste será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível e será aplicado de modo uniforme a todas as credenciadas, exclusivamente em relação às autorizações emitidas e aos serviços executados após a vigência do respectivo ato. Eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo próprio, com demonstração dos fatos e pressupostos legais que a justifiquem, não produzindo efeitos sobre serviços já executados, medidos ou pagos antes da formalização do ato correspondente.

14.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, inclusive nos casos de prorrogação, alteração, revisão ou reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, cadastros, registros e dados de tutores, responsáveis, cuidadores, protetores, beneficiários e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

15.2. As informações obtidas durante a execução dos serviços deverão ser utilizadas exclusivamente para cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento indevido ou utilização para finalidade diversa.

15.3. A CONTRATADA deverá orientar seus profissionais, empregados e prepostos quanto ao dever de sigilo e ao tratamento adequado das informações recebidas ou produzidas durante os atendimentos.

15.4. Os registros, fichas, relatórios e demais documentos relativos aos serviços executados deverão ser entregues à fiscalização ou mantidos à disposição da CONTRATANTE, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e demais medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação e divulgação deste Contrato, bem como de seus eventuais aditivos, apostilamentos, extinções ou demais atos decorrentes, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. A divulgação deverá observar os meios oficiais adotados pelo Município, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

16.3. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos ficará condicionada à respectiva divulgação, quando exigida pela legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE manterá nos autos do processo administrativo a comprovação da publicação ou divulgação realizada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **MALHADOR**, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar, sempre que possível, a solução administrativa da controvérsia, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunha

CPF nº _____

Testemunha

CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº XXXXX2026

Processo Administrativo nº XXXXXXX

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médico-veterinários, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1. A requerente declara possuir interesse em se credenciar para execução dos serviços previstos no Chamamento Público/Credenciamento nº **XXXXXXX/2026**, aceitando integralmente os preços fixados pela Administração, bem como as condições de execução, convocação, fiscalização, medição e pagamento.
2. A requerente declara estar ciente de que os serviços serão prestados no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.
3. A requerente declara que disponibilizará, sob sua responsabilidade, responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas autorizados.
4. A requerente indica como responsável técnico:

Nome: XXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

CRMV nº: XXXXXXX

Forma de vínculo com a empresa: XXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5. A requerente declara, para fins de habilitação, organização da lista de rodízio, emissão de ordens de serviço, definição dos quantitativos autorizados e estabelecimento do valor máximo estimado individual do contrato, interesse e capacidade operacional nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	INTERESSE NO CREDENCIAMENTO (SIM/NÃO)	CAPACIDADE MÁXIMA POR DIA DE AÇÃO PROGRAMADA	CAPACIDADE MÁXIMA ESTIMADA POR MÊS
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRACÃO FELINA MACHO ATÉ 10 KG	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	[INFORMAR]	[INFORMAR]	[INFORMAR]
---	--	------------	------------	------------

7. A requerente declara ciência de que não será admitido credenciamento de pessoa física e de que a execução deverá ocorrer por pessoa jurídica regularmente habilitada, conforme exigências do Edital.

8. A requerente declara ciência de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade do castramóvel municipal, à regularidade documental e ao critério de distribuição previsto no Edital.

9. Para fins de análise do pedido, seguem anexos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [INFORMAR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [INFORMAR]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº XXXXXXXX/2026

Processo Administrativo nº XXXXXXXX

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação no presente credenciamento, que:

1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos demais anexos;
2. Aceita executar os serviços pelos valores fixados pela Administração, conforme tabela de preços do credenciamento;
3. Está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, nos termos da legislação aplicável;
5. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
6. Não mantém vínculo com agente público atuante no procedimento, na gestão ou na fiscalização da contratação, em situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal;
7. Possui condições de prestar os serviços no Município de Malhador/SE, em locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

-
8. Disponibilizará responsável técnico médico-veterinário, equipe técnica habilitada, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos e consultas autorizados;
9. Observará as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à execução dos serviços médico-veterinários;
10. Responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que a falsidade de declaração poderá ensejar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, sanções administrativas e demais medidas cabíveis;
11. Compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
12. Que antes da execução de cada ação coletiva de esterilização, apresentará à fiscalização: I — ART homologada no CRMV competente, com indicação dos locais e das datas da ação; II — projeto técnico elaborado pelo responsável técnico; III — comprovação da regularidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos; e IV — comprovação da retaguarda de clínica ou hospital veterinário com serviços de cirurgia e internação em período integral para urgências e emergências que não possam ser resolvidas no local.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [INFORMAR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº [INFORMAR]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

Chamamento Público/Credenciamento nº XXXXXXXX/2026

Processo Administrativo nº XXXXXX/2026

A remuneração dos serviços decorrentes do presente credenciamento observará os valores unitários fixados pelo Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500	R\$ 393,33	R\$ 196.666,67
2	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO CANINA MACHO ATÉ 15 KG	SERVIÇO	500	R\$ 343,33	R\$ 171.666,67
3	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO FELINA FÊMEA ATÉ 10 KG	SERVIÇO	500	R\$ 315,00	R\$ 157.500,00
4	PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO ANIMAL/CASTRAÇÃO	SERVIÇO	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	FELINA MACHO ATÉ 10 KG				
5	CONSULTA VETERINÁRIA DE CÃES E FELINOS	SERVIÇO	500	R\$ 116,67	R\$ 58.333,33
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO				R\$ 719.166,67

1. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam o Fundo Municipal de Saúde à contratação integral.
2. O credenciamento não assegura à credenciada contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo de serviços.
3. O pagamento será realizado apenas pelos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.
4. Os valores fixados incluem todos os custos de responsabilidade da credenciada, especialmente responsável técnico, equipe técnica, instrumentos, medicamentos, anestésicos, materiais, equipamentos, insumos, deslocamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, ressalvada a utilização do castramóvel disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde.
5. A pessoa jurídica interessada deverá declarar aceitação integral dos valores fixados, não sendo admitida proposta de preço diversa, negociação individual ou cobrança de qualquer valor dos tutores, responsáveis, cuidadores, protetores ou beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.